

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS- UFGD**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**GLEISON GUERREIRO PEREIRA**

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS LIMITES DE DESPESA COM  
PESSOAL – Uma análise temporal do Município de Dourados/MS**

**DOURADOS/MS**

**2016**

GLEISON GUERREIRO PEREIRA

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS LIMITES DE DESPESA COM  
PESSOAL – Uma análise temporal do Município de Dourados/MS**

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora Cristiane Mallmann Huppes

Banca Examinadora:

Professora Glenda de Almeida Soprane

Professor Rafael Martins Noriller

Dourados/MS

2016

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS LIMITES DE DESPESA COM  
PESSOAL – Uma análise temporal do Município de Dourados/MS

Gleison Guerreiro Pereira

Esta monografia foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Presidente Cristiane Mallmann Huppés

Avaliadora Glenda de Almeida Soprane

Avaliador Rafael Martins Noriller

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este Trabalho de Graduação a toda minha família em especial ao meu pai João Luiz Delfino Pereira, minha mãe Leonice Zanetti Guerreiro Pereira e ao meu irmão Anderson Guerreiro Pereira que, ao longo da vida, sempre procuraram deixar bem claro para mim o real valor do ensino e da formação para mim enquanto pessoa e que, ao longo destes 5 anos, estiveram juntos comigo sempre me apoiando e incentivando para que pudesse persistir para esta conquista.

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria primeiramente, de agradecer a Deus, pelo dom da vida e por me conceber em uma boa família, bons amigos, um bom trabalho e uma educação de ensino superior. Tenho a certeza que não teria chegado aonde cheguei, não fosse graças a Ti.

Agradeço também aos professores desta Universidade que contribuíram para o meu desenvolvimento durante este período, desenvolvimento este não só acadêmico, mas sim, como ser humano. Agradeço aos meus colegas de classe pelo apoio e pelo companheirismo durante as aulas.

Um último agradecimento a minha orientadora Cristiane Mallmann Huppes, pelo seu sim em me orientar e, pelo apoio durante todo este processo deste Trabalho de Graduação.

## RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo verificar se o município de Dourados/MS vem atendendo aos limites com despesas com pessoal, conforme estabelece a LRF no período de 2000 a 2015. Neste sentido o trabalho possui um caráter descritivo, bibliográfico, documental, estudo de caso e os resultados sendo apresentados de forma quantitativa. Através deste estudo de caso sobre o município de Dourados/MS, ficou evidente que o município teve suas oscilações durante estes períodos, sendo que em alguns anos atingisse um valor acima aos limites prudenciais de despesas com pessoal. Entretanto nada que pudesse comprometer o limite máximo de despesas total com pessoal em relação a receita corrente líquida que estabelece a LRF, contribuindo assim para uma gestão responsável por parte dos órgãos competentes.

**Palavra-chave:** Lei de Responsabilidade Fiscal; limites de despesa com pessoal; receita corrente líquida.

## **ABSTRACT**

Said Graduate Work aims to verify whether the municipality of Dourados/MS is framed within the limits set by the Fiscal Responsibility Law (FRL) paras total personnel expenses in relation to net current revenue from 2000 to 2015, this meaning the work has a descriptive, bibliographical, documentary, case study and the results are presented quantitatively. Through this case study of the municipality of Dourados/MS, it became clear that the city had its oscillations during these periods, and some reached a value above the prudential limits of personnel expenses, but nothing that could compromise the expenditure ceiling Total staff in relation to net revenue stream that sets the LRF, thereby contributing to a responsible management by the relevant bodies.

**Keyword:** Fiscal Responsibility Law; spending limits personnel; net current revenue

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 – Evolução da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal com base no primeiro exercício .....	31
Figura 2 – Análise através dos anos sobre os limites prudenciais .....	32



## **LISTAS DE TABELAS**

Tabela 1 – Limites de despesa com pessoal do município de Dourados/MS .....	37
---	----

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Quadro de gastos com pessoal do ano 1999 do município de Dourados/MS .....	12
Quadro 2 - Infrações e penalidades.....	24

## SUMÁRIO

<b>DEDICATÓRIA .....</b>	<b>4</b>
<b>AGRADECIMENTOS .....</b>	<b>5</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA .....	13
1.2 OBJETIVOS.....	14
1.2.1 <i>Objetivo Geral</i> .....	14
1.2.2 <i>Objetivos Específicos</i> .....	14
1.3 JUSTIFICATIVA DO TEMA.....	15
<b>2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA .....</b>	<b>16</b>
2.1 ESTADO .....	16
2.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	17
2.3 CONTABILIDADE PÚBLICA .....	18
2.4 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF).....	19
2.5 RECEITA .....	22
2.6 DESPESA COM PESSOAL .....	23
2.7 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL.....	26
<b>3 METODOLOGIA .....</b>	<b>28</b>
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS.....	28
3.2 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS .....	28
3.3 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA .....	29
3.4 OBJETO DE PESQUISA .....	30
<b>4 RESULTADOS.....</b>	<b>31</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>34</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>35</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

O Estado, através da administração, pública tem poder para conduzir e organizar a sociedade exercendo papel fundamental para que se atenda às necessidades do interesse coletivo, através dos órgãos executivos conforme a Lei (MEIRELLES, 2015).

A atribuição da contabilidade pública é o amplo estudo dos fenômenos econômicos e financeiros que afetam a administração pública com suas relações quantitativamente expressas no uso de procedimentos de revelação apropriados (NASCIMENTO, 2000).

O objetivo da contabilidade aplicada ao setor público é fornecer informações aos diversos usuários sobre os resultados realizados no período e aspectos sobre a natureza orçamentária, econômica, financeira do patrimônio da entidade e suas mutações, afim de apoiar o processo decisório e prestar contas (CFC, 2008).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituída como Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, procura regulamentar a Constituição Federal, no que tange a tributação e o orçamento, estabelecendo normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de Governo: Federal, Estadual e Municipal. A LRF também trata sobre os limites para as despesas com pessoal ativo e inativo da União (BRASIL, 2000).

De certa forma, a LRF traz para os agentes públicos, uma fiscalização mais efetiva das ações relacionadas ao Governo, observando desequilíbrios da receita contra despesas das contas públicas; da transparência (controle social); do cumprimento das metas fiscais e da execução orçamentária; da obediência e das condições dos limites legais de comprometimento da receita com despesas com pessoal e de endividamento; além de prevenir riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (BRASIL, 2000).

Se tratando das receitas correntes são aquelas cuja a origem está relacionada as atividades operacionais, e a aplicação também se destina em despesas correntes, atividades operacionais, buscando sempre visar e atingir o objetivo constante do Governo. São definidas como receitas correntes, devido a sua origem não ter vinculação a operações de crédito, amortização de empréstimos e financiamentos, possui características as atividades que contribua para a finalidade fundamental da administração, seja operacional ou não (ANDRADE, SOUZA, 2005).

A LRF procura tratar de vários assuntos e, um dos pontos chaves no que disserta a Lei, se trata a respeito da redução dos gastos com pessoal, estabelecendo limites em torno destas despesas. A intenção desta é que se possa disciplinar o controle e a gestão dos recursos públicos, diante deste posto, percebe-se a importância da administração pública no controle destes gastos (BRASIL, 2000).

## 1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

O trabalho procura tratar da LRF com ênfase nos limites de despesas com pessoal e a sua relação com a receita corrente líquida. O Quadro 1 demonstra a relação entre a receita corrente líquida e as despesas totais com pessoal no ano de 1999, no município de Dourados/MS, sendo que neste período não havia entrado em vigor a LRF, conseqüentemente não havia sido estabelecido percentuais para estes gastos totais com pessoal.

Despesa com Pessoal	Despesa liquidada 1999
Desp. Pessoal Ativo	R\$ 20.527.068,00
Obrigações	R\$ 4.374.025,00
Desp. Pessoal Inativo	R\$ 1.389.726,00
Pensionista	R\$ 146.805,00
(-) Despesas não Computadas	R\$ 0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
Inativos com Recursos Vinculados	R\$ 0,00
Outras Despesas de Pessoal	R\$ 0,00
<b>Despesa Total com Pessoal</b>	<b>R\$ 26.437.624,00</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>R\$ 60.838.741,00</b>
<b>Percentual</b>	<b>43%</b>

**Quadro 1 – Gastos com pessoal do ano 1999 do município de Dourados/MS**

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

Neste sentido surge a necessidade de conhecer como o município de Dourados/MS vem correspondendo perante a LRF e os limites de despesas com pessoal, deste modo surge o seguinte questionamento: **o município de Dourados/MS, desde que a LRF entrou em vigor, vem atendendo os limites com despesas com pessoal?**

## **1.2 OBJETIVOS**

Os objetivos dentro de uma pesquisa são determinados como objetivo geral e específico, e serve para que o pesquisador alcance o que pretende ser realizado afim de que se possa atender a questão proposta da pesquisa. Se tratando do objetivo geral, este se assemelha muito a questão proposta na problemática da pesquisa, entretanto sua abordagem se estabelece com palavras no infinitivo, ou seja, ilustrando de tal forma as ações a serem realizadas afim de que se atenda ao problema em questão. Quanto aos objetivos específicos, estes determinaram os processos, as etapas da pesquisa no sentido prático para que se possa levar o cumprimento do objetivo geral da pesquisa (SOUZA et al, 2013).

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Verificar se o município de Dourados/MS vem atendendo aos limites com despesas com pessoal, conforme estabelece a LRF.

### **1.2.2 Objetivos Específicos**

Afim de que se possa estar atendendo ao objetivo geral desta pesquisa, de tal forma que atenda aos requisitos do problema em questão, para isso se estabelece procedimentos para cumprir com o objetivo geral e o problema da pesquisa.

- Explicar e definir como se estabelece o Poder do Estado, e a importância da Administração Pública neste sentido;
- Tratar dos objetivos e propósitos da LRF;
- Conceituar o que é contabilidade pública, despesa pública;
- Abordar a definição de despesas total com pessoal, e apresentar os percentuais estabelecidos, sanções e penalidades pelo não cumprimento;
- Definir o que é receita corrente líquida e a sua relação com a despesa total com pessoal; e
- Fazer levantamento de dados com o pessoal da prefeitura de Dourados/MS ao longo dos anos e avaliar os demonstrativos de caráter temporal sobre as despesas totais

com pessoal e a receita corrente líquida, no que diz respeito do cumprimento dos percentuais estabelecidos para as despesas totais com pessoal conforme a LRF.

### **1.3 JUSTIFICATIVA DO TEMA**

Com LRF, com seus relatórios de gestão fiscal a sociedade passa a ter mecanismos de informações que transmita a elas informações sobre eficiência da administração pública quanto ao seu orçamento e os gastos públicos durante o exercício, sendo de grande relevância no sentido em que a sociedade passa atuar mais sobre os recursos gastos pela administração pública.

Através deste controle sobre os gastos públicos, a busca sobre esse equilíbrio entre as receitas e as despesas com pessoal, torna a gestão um tanto quanto mais eficaz no sentido de gastar os recursos com prudência, buscando afetar o quanto menos as receitas (BRASIL, 2000).

O trabalho se justifica pela necessidade de compreender e analisar os impactos que LRF trouxe ao município de Dourados/MS, relacionando as despesas com pessoal em confronto com as receitas correntes líquidas, e se o município em questão tem se enquadrado ao que disserta a Lei quanto aos percentuais estabelecidos a estes limites de gastos com pessoal.

## **2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

Revisão bibliográfica consiste em tratar um problema através de documentos publicados, referenciais teóricos, de tal forma que possa ser realizado tanto individual ou como parte de uma pesquisa, buscando sempre tomar conhecimento sobre o assunto, analisando sempre as contribuições culturais sobre determinada área (CERVO, BERVIAN, 1983).

Conforme Ferreira (2000, p. 192) define revisão bibliográfica:

Propicia ao pesquisador tomar conhecimento, em uma única fonte, do que ocorreu ou está ocorrendo periodicamente no campo estudado, podendo substituir a consulta a uma série de outros trabalhos.

Uma das principais vantagens de uma pesquisa bibliográfica consiste em propiciar ao pesquisador um conhecimento vasto, muito maior sobre um determinado assunto do que este teria em uma pesquisa direta (GIL, 2002).

### **2.1 ESTADO**

O Estado na sua concepção varia de acordo com o modo como é visto, este é dotado de soberania, sendo que o Governo é quem conduz e têm poder para determinar e organizar e fazer cumprir aquilo que determina sobre o povo, em território físico, manifestando o interesse dos Poderes do Estado (MEIRELLES, 2015).

Segundo Meirelles (2015, p. 1):

O conceito de Estado varia segundo o ângulo em que é considerado. Do ponto de vista sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário; sob o aspecto político, é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção; sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana; na conceituação do nosso Código Civil, é pessoa jurídica de Direito Público Interno (art. 14, I). Como ente personalizado, o Estado tanto pode atuar no campo do Direito Público como no do Direito Privado, mantendo sempre sua única personalidade de Direito Público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado acha-se definitivamente superada. O Estado é constituído de três elementos originários e indissociáveis: Povo, Território e Governo soberano. Povo é o componente humano do Estado; Território, a sua base física; Governo soberano, o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do Povo. Não há nem pode haver Estado independente sem Soberania, isto é, sem esse poder absoluto, indivisível e incontestável de organizar-se e de conduzir-se segundo a vontade livre de seu Povo e de fazer cumprir as suas decisões inclusive pela força, se necessário. A vontade estatal apresenta-se e se manifesta através dos denominados Poderes de Estado.

O Estado enquanto suas funções se estabelecem em três esferas, legislativa,



jurisdicional e administrativa. Se tratando da função legislativa é exercida normalmente de forma abstrata, inovando de início a ordem jurídica e que fundam diretamente ou indiretamente a Constituição. Função jurisdicional é exercida por decisões afim de resolver controvérsias, com força de julgamento, decisão estabelecida em último caso pelo Judiciário. Se tratando da função administrativa do Estado é exercida através de uma estrutura hierárquica desempenhando comportamentos infra legais, infraconstitucionais através do controle de legalidade pelo Judiciário (MELLO, 2008).

De acordo Oliveira (2007, p.45):

Função administrativa é a atividade exercida pelo Estado ou por quem faça suas vezes, como parte interessada em relação jurídica estabelecida sob a Lei ou diretamente realizada através de decretos expedidos por autorização constitucional, para a execução das finalidades estabelecidas no ordenamento jurídico.

Disserta Figueredo (2006, p. 34):

A função administrativa consiste no dever de o Estado, ou de quem aja em seu nome, dar cumprimento fiel, no caso concreto, aos comandos normativos, de maneira geral ou individual, para a realização dos fins públicos, sob regime prevalecente de direito público, por meio de atos e comportamentos controláveis internamente, bem como externamente pelo Legislativo (com o auxílio dos Tribunais de Contas), atos, estes, revisáveis pelo Judiciário.

O Estado enquanto organização é matéria constitucional no sentido de divisão política do território nacional, estrutura dos poderes, forma de Governo, ao modo de investidura dos governantes, aos direitos e garantias aos governados. Diante deste disposto constitucional surge através da legislação complementar e ordinária, a organização administrativa das entidades de suas autarquias e entidades paraestatais na execução dos serviços públicos de interesse coletivo (MEIRELLES, 2015).

## **2.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Partindo do ponto da execução dos serviços públicos ao interesse coletivo, a administração pública tem seu grau de relevância extremamente fundamental para que se atenda essas necessidades, através do qual os órgãos executivos se desenvolva conforme a Lei procurando atender o interesse coletivo (DI PIETRO, 2005).

Administração Pública conceituada em caráter objetivo e subjetivo por Di Pietro (2005, p. 59-61):

Em sentido objetivo, abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades

coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo, podendo ser definida como atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob o regime jurídico de direito público, para consecução dos interesses coletivos.

Em sentido subjetivo Di Pietro (2005, p. 61) conceitua a Administração Pública como: “Conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a Lei atribui o exercício da função administrativa do Estado”.

Para Meirelles (2015, p. 2)

Administração Pública, em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. Numa visão global, a administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A administração não pratica atos de governo; pratica, tão somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes. São os chamados atos administrativos.

Administração Pública busca gerenciar os atos públicos intermediado pelo Governo nas esferas federais, estaduais e municipais, abrangendo ainda as entidades estatais, autárquicas e paraestatais (SÁ, 2000).

## **2.3 CONTABILIDADE PÚBLICA**

A atribuição da contabilidade pública, é o amplo estudo dos fenômenos econômicos e financeiros que afetam a administração pública com suas relações quantitativamente expressas no uso de procedimentos de revelação apropriados (NASCIMENTO, 2000).

De acordo CFC nº 1.128/2008 define contabilidade pública:

Contabilidade aplicada ao setor público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.

A contabilidade pública é o ramo da ciência contábil que se aplica a administração pública, nos seus três níveis de Governo e nas entidades autárquicas e paraestatais, seguindo as normas gerais do direito financeiro (JACINTHO, 1989).

Conforme a Lei nº 4.320/1964, trata da contabilidade:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (...) Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

Se tratando do objetivo da contabilidade aplicada ao setor público é fornecer informações aos diversos usuários sobre os resultados realizados no período e aspectos sobre a natureza orçamentária, econômica, financeira do patrimônio da entidade e suas mutações, afim de apoiar o processo decisório e prestar contas (CFC N° 1.128/2008).

A contabilidade pública busca registrar o previsto das receitas, fixar as despesas e as alterações inseridas dentro do orçamento, procura controlar as operações de crédito exercendo a fiscalização interna, afim de acompanhar o passo a passo a execução do orçamento em conformidade com as normas gerais do direito financeiro (ANGÉLICO, 1990).

## **2.4 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, trata da regulamentação da Constituição Federal, no que tange à tributação e ao orçamento, estabelecendo normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de Governo: Federal, Estadual e Municipal. A LRF também discorre sobre os limites para as despesas com pessoal ativo e inativo da União a partir da Lei Complementar (BRASIL, 2000).

De acordo com Pereira (2010, p. 236):

O propósito da LRF é elevar a transparência na gestão do gasto público, permitindo que os mecanismos de mercado e o processo político sirvam como instrumento de controle e punição dos governantes que não agirem de maneira correta. Ao mesmo tempo, espera-se que os bons administradores sejam premiados com o reconhecimento da população e do mercado, inclusive com maior acesso a crédito.

Para Cavalcanti (2001, p. 63):

As razões para a criação da LRF estão ilustradas nessas cinco questões, a saber: a primeira, está na Constituição de 1988 ao descentralizar a receita sem a devida descentralização administrativa que forçaria o Governo Federal a gastar mais do que suas receitas podiam pagar, gerando pressões inflacionárias e desequilíbrios macroeconômicos. A segunda questão reside na multiplicação irracional de Municípios que têm por direito ao recebimento de recursos financeiros sem o devido cálculo de sua contribuição nas receitas. A terceira questão está na autonomia dos Estados-membros para conceder incentivos fiscais para beneficiar e atrair investimentos, definida na LRF como renúncia fiscal e divulgada pela imprensa como “guerra fiscal” entre os Estados. A

quarta questão diz respeito aos governadores, que não satisfeitos com a prática da renúncia fiscal, passam a utilizar bancos estatais para refinarar impostos estaduais devido pelas empresas, a juros favoráveis e em prazos longos. Por último, em consequência direta destas distorções, observa-se a criação de mecanismos artificiais nos orçamentos, como projetos de infraestrutura ou de desenvolvimento, responsáveis pelo aumento do déficit público dos Estados, obrigados a emitir títulos públicos ou tomar empréstimos financeiros, devido à postura irresponsável dos Governadores.

Através da LRF a sociedade passa a ganhar meios que possibilitam a transparência das informações sobre o Estado e passam a participar mais diretamente nos gastos públicos que o Estado tem feito, diante desse pressuposto das informações geradas através dos atos administrativos a publicidade se torna requisito primordial para a sociedade, não sendo elemento apenas formativo, mas que transpasse sentido moral e eficaz (MEIRELLES, 2015).

O princípio da publicidade é aquele que exige nas formas admitidas na Lei, a obrigação da divulgação dos atos da administração pública, afim de permitir o seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e pela sociedade (CARDOZO, 1999).

Conforme Carvalho (2005, p.39):

É fundamental que todos os Estados organizem suas finanças e as executem com transparência, controle de gastos, planejamentos adequados, modernos eficazes e democráticos, e desempenhem suas atividades com eficácia e eficiência e que cada servidor exerça sua atividade obedecendo aos preceitos éticos e morais, atendendo aos anseios do povo para o seu próprio desenvolvimento e de toda a Nação.

De certa forma com a LRF traz para os agentes públicos uma fiscalização mais efetiva das ações relacionadas ao Governo, observando desequilíbrios da receita contra despesas das contas públicas, da transparência (controle social), do cumprimento das metas fiscais e da execução orçamentária, da obediência e das condições dos limites legais de comprometimento da receita com despesas com pessoal e de endividamento, além de prevenir riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (BRASIL, 2000).

Conforme art. 5, parágrafo 33 da Constituição Federal (CF) 1988:

Todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

No que diz respeito as despesas, todos os atos executados pela administração pública durante o exercício, no momento em que ocorrer a realização da despesa é disponibilizado o mínimo de dados referentes ao número dos que correspondem ao processo, o bem fornecido ou o serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento se for o caso e ao procedimento de licitação. Em relação as receitas, os lançamentos e recebimentos das receitas da administração pública, inclusive referentes aos recursos extraordinários (BRASIL, 2009).

Conforme Matias (2006, p. 297), a implementação da LRF visa:

Aumentar a qualidade das ações de gestão fiscal dos recursos confiados aos agentes da Administração Pública de todas as esferas de governo e coibir os abusos que provocam danos ou prejuízos ao patrimônio público.

A LRF tem como foco principal a responsabilidade da gestão fiscal, tal foco compreende alguns aspectos importantes sendo eles, ação planejada e transparente; prevenção de riscos e correção de desvios que afeta o equilíbrio das contas públicas; garantia de equilíbrio nas contas em relação a aquilo que está sendo cumprido entre as receitas e despesas, limites e condições para a renúncia da receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar (BRASIL, 2000).

No que diz respeito a ação planejada e a transparência das informações da administração pública, está firmada em processos traçados previamente com a aprovação do Legislativo. A transparência conforme a LRF está intimamente alicerçada ao conhecimento e principalmente a sociedade, no que diz respeito a participação e a busca pela informação. Deste modo, a Lei estabelece formas para que a sociedade participe, nas discussões e elaboração dos planos e orçamentos; disponibiliza as contas dos administradores durante o período de exercício, para eventual consulta da sociedade; procura emitir relatórios sobre a gestão fiscal e de execução orçamentária para divulgação e acesso público.

A correção dos desvios requer medidas afim de eliminar os fatos da causa, de forma prática se por ventura acontecer de haver algum excesso nas despesas com pessoal conforme os limites que estão previstos na Lei, tais medidas como extinguir as gratificações e cargos comissionados, demissão de servidores públicos nos termos previstos na CF, é tomada afim de que se possa estar estabelecendo novamente os parâmetros previamente descritos na lei (BRASIL, 2000).

Segundo Silva (2001), citado por Freitas (2014, p.92) descreve que LRF se faz instrumento primordial afim de auxiliar os administradores públicos em relação à gerência dos recursos públicos, traçando procedimentos e regras claras, aplicadas a todos os administradores de recursos públicos. De certa forma, a Lei procura transformar as gerências quanto a receitas e despesas, sendo efetuadas as normas de uso e as aplicações legais sobre os recursos públicos, buscando sempre o bom uso dos recursos públicos para a continuidade do órgão público.

## **2.5 RECEITA**

Conforme o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 30), define receita como entrada bruta de benefícios econômicos durante o período observado no curso das atividades ordinárias da entidade resultantes do aumento do seu patrimônio líquido, exceto os aumentos de patrimônio líquido relacionados às contribuições dos proprietários.

Receita se caracteriza como o ingresso e outros aumentos de ativos da entidade e, ou a liquidação de seus passivos diante da produção e a entrega de bens, prestações de serviços e outras atividades correspondentes as operações normais e principais da entidade (HENDRIKSEN, VAN BREDA, 1999).

Receitas públicas são os ingressos de caráter não devolutivo auferidas pelo poder público, se tratando de qualquer esfera do Governo, para alocar e cobrir despesas do setor público, de certa forma todo ingresso constitui de uma entrada de valores com a finalidade voltada a atender as despesas públicas (ANDRADE, SOUZA, 2005).

Segundo o art. 2 da LRF inciso 4 discorre sobre receita corrente líquida:

Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição; b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição. § 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. § 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19. § 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Se tratando das receitas correntes são aquelas cuja a origem está relacionada as atividades operacionais, cuja a aplicação também se destina em despesas correntes, atividades operacionais, buscando sempre visar e atingir o objetivo constante do Governo. São definidas como receitas correntes, devido a sua origem não ter vinculação a operações de crédito, amortização de empréstimos e financiamentos, possui características as atividades que contribua para a finalidade fundamental da administração, seja operacional ou não (ANDRADE, SOUZA, 2005).

## **2.6 DESPESA COM PESSOAL**

A LRF procura tratar de vários assuntos, e um dos pontos chaves no que disserta a Lei se trata a respeito da redução dos gastos com pessoal, estabelecendo limites em torno destas despesas afim de que se possa disciplinar o controle e a gestão dos recursos públicos, diante deste posto, percebe-se a importância a administração pública no controle destes gastos (BRASIL, 2000). Conforme o art. 169 da LRF, “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar”.

De acordo com Hendriksen e Van Breda (1999, p.233), caracteriza-se despesa a saídas ou usos de ativos ou ocorrência de passivos afim de entrega ou para produzir bens, prestar serviços, ou a executar atividades operacionais principais em andamento da entidade.

A definição de despesa total com pessoal se refere a todos os gastos do ente da Federação com ativos, inativos, pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis, militares e de membros de Poder. Estas despesas dizem respeito às espécies remuneratórias como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios; proventos da aposentadoria; reformas e pensões; adicionais; gratificações; horas extras; e vantagens pessoais de qualquer natureza, como encargos sociais e contribuições recolhidas (BRASIL, 2000).

Conforme a LRF (BRASIL, 2000, art.19):

Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

### III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Para Cruz (2001, p. 21), “As despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados”.

Conforme a LRF, § 1º, afim de atender os limites representados neste artigo 19, há algumas despesas que necessariamente não são computadas como: indenizações por demissão de servidores ou empregados; incentivos à demissão voluntária; aplicações derivadas conforme o inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição; decisões judiciais de competência de períodos anteriores ao que se refere a apuração; com o Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União e com inativos ainda que por intermédio de fundo específico (BRASIL, 2000).

Observando os percentuais dispostos nas esferas, União, Estado e Municípios o artigo 20 da LRF trata justamente dos percentuais e limites compreendidos dentro de cada competência referido no artigo 19. No que diz respeito a esfera federal os 50% estão subdividido em 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; 6% para o Judiciário; e 40,9% para o Executivo. Em relação a esfera estadual 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; 6% para o Judiciário; 49% para o Executivo; e 2% para o Ministério Público dos Estados. Na esfera municipal está subdividido 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de contas do Município quando houver; e 54% para o Executivo (BRASIL, 2000).

De acordo com exigências do que dispõe a LRF sobre os limites com pessoal, a Lei ainda prevê sanções/penalidades de caráter institucional quanto individual no que se trata este assunto.



<b>Infração</b>	<b>Sanção/Penalidade</b>
Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, art. 19 e 20).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei (LRF, art. 21).	Nulidade do ato (LRF, art. 21); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (LRF, art. 21).	Nulidade do ato (LRF, art. 21, § único); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a Despesa Total com Pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite (LRF, art. 22).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º). Proibições previstas em lei (LRF, art. 22, § único).
Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a Despesa Total com Pessoal ultrapassar o limite máximo do respectivo Poder ou órgão (LRF, art. 23).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (LRF, artigos 18 a 20; art. 24, § 2º; art. 59, § 1º, inciso IV).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Não cumprir limite de Despesa Total com Pessoal em até dois anos, caso o Poder ou órgão tenha estado acima desse limite em 1999 (LRF, art. 70).	Proibição de receber transferências voluntárias, contratar operações de crédito e de obter garantias (LRF, art. 23, § 3º). Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Não cumprir, até 2003, o limite de Despesa Total com Pessoal do exercício em referência que não poderá ser superior, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até dez por cento, se esta for inferior ao limite definido em lei (LRF, art. 71).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).

**QUADRO 2 – Quadro de infrações e penalidades**

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

É nula a ação que cause o aumento das despesas e não atenda a criação, expansão e aperfeiçoamento de uma ação governamental e os limites legais de comprometimento aplicados às despesas com pessoal inativo (BRASIL, 2000, art. 21). O parágrafo único disserta também que é nula a ação que provoque o aumento da despesa, cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder.

Segundo o art. 22 a verificação do cumprimento dos limites prudenciais estabelecidos será realizada ao final de cada quadrimestre, caso a despesa total com pessoal exceda os 95% do limite estabelecido é vedado ao órgão incorrido no excesso: na concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira implicando no aumento da despesa; admissão ou contratação de pessoas a qualquer título, exceto em casos de reposição devido ao fato de aposentadoria ou falecimento do servidor na área da saúde, educação e segurança; e contratação de horas extras, salvo em situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (BRASIL, 2000).

Caso a despesa com pessoal total exceda os limites definidos no art. 20 sem prejuízos das medidas previstas, o percentual ao qual se excedeu deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo que um terço pelo menos no primeiro quadrimestre. Caso não seja alcançada a redução destes percentuais nos prazos, o tempo em que este excesso perdurar o ente não poderá estar recebendo transferências voluntárias; obter garantias direta ou indiretamente de outro ente; e estar contratando operações de crédito, com ressalva aquelas destinadas a refinarciar a dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal (BRASIL, 2000).

## **2.7 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

Através das normas efetuadas pela LRF existem medidas legais que asseguram a aplicação do princípio da transparência da gestão fiscal no âmbito do Estado brasileiro, que busca garantir a atuação do administrador público se manifeste na concretização da vontade do povo, com satisfação e atendimento dos interesses coletivos, sem a ocorrência de procedimentos personalistas e autoritário, buscando sempre possibilitar ao cidadão, condição efetiva de participação no processo orçamentário, proporcionando-lhes meios, para propor, acompanhar, avaliar e controlar a ação dos administradores e gestores públicos (MILESKI, 2002).

Conforme o art. 48 da LRF os instrumentos de transparência da gestão fiscal são aqueles cujo o objetivo é o aumento da divulgação da informação através dos canais eletrônicos para acesso público. São eles: planos; orçamentos; leis e diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Neste sentido a transparência se assegura e serve como incentivo para que o povo participe das audiências públicas, durante o processo de elaboração dos planos orçamentários (BRASIL, 2000).

De acordo com o art. 49 da LRF é disponibilizado o acesso a informação para população durante todo o exercício pelo Poder Legislativo e também pelo órgão técnico responsável pela elaboração, para que a população aprecie aqueles dados apresentados (BRASIL, 2000).

Debbasch citado Taborda (2002, p. 257) explicita que:

A expressão transparência se impôs nos últimos anos para qualificar o movimento de abertura da administração para o exterior, suplantando,

progressivamente, o conceito de publicidade da ação administrativa que vinha sendo utilizado para combater o segredo administrativo.

Desprendendo tais regras estabelece mais que um propósito de atuação administrativa, se impõe um novo princípio de cumprimento obrigatório do administrador público, que é decorrente dos princípios básicos que sustenta a gestão pública (MILESKI, 2002).

### **3 METODOLOGIA**

Metodologia visa propiciar ao autor nortear sua pesquisa no sentido de como ele estará conseguindo obter seus resultados, de tal forma que a partir do que ele define, o caminho e os meios sistemáticos a ser seguido dentro da sua pesquisa permite ao autor um auxílio na obtenção de seus resultados com maior consistência explicando a realidade com maior segurança e exatidão (MORESI, 2003).

#### **3.1 Classificação da Pesquisa Quanto aos Objetivos**

A pesquisa neste trabalho monográfico possui caráter descritivo. A pesquisa descritiva tem como objetivo analisar determinadas variáveis e estabelecer sua relação entre elas, coletando dados de acordo com propósito do trabalho. Entretanto algumas pesquisas descritivas não se limitam apenas em analisar e estabelecer a relação entre as variáveis, procuram também determinar a origem destas variáveis (GIL, 2002).

Vergara (2000, p. 47) argumenta que “a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza”. As pesquisas descritivas têm como objetivo central, descrever as características de um determinado grupo, e estabelecer a relação entre variáveis (GIL, 2002).

A pesquisa descritiva procura descrever as situações em detalhes, sobre aquilo que ocorre entre suas variáveis, permitindo tratar, com exatidão, as características de um indivíduo, uma situação, ou um grupo, bem como a relação entre os eventos (SELLTIZ, 1965).

#### **3.2 Classificação da Pesquisa Quanto aos Procedimentos**

A definição de pesquisa se dá como processo racional e sistemático, com o objetivo de apresentar respostas ao problema em questão. A pesquisa é necessária pelo fato de não haver informações suficientes para que possa responder o problema. A pesquisa se desenvolve através utilização de métodos e técnicas, diante de todas as fases do processo, desde a formulação do problema até a apresentação dos resultados (GIL, 2002).

Tomando como base o objetivo da pesquisa, o trabalho trata dos diversos conceitos sobre o Estado, administração pública, sobre contabilidade pública e ainda traz

uma visão geral sobre a LRF, o trabalho consiste de uma revisão bibliográfica assumindo um caráter descritivo.

De acordo com Gil (2002, p.45) disserta sobre pesquisa bibliográfica:

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço.

Está pesquisa consiste em uma pesquisa documental devido que, a pesquisa documental consiste de um tratamento profundo dos dados analisados ou que ainda possa vir a ser elaborado novamente conforme a pesquisa, de tal forma que as fontes neste sentido são diversificadas e dispersas, tais como relatórios, tabelas estatísticas (GIL, 2002).

Conforme Gil (2002, p. 54) o estudo de caso, “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”. De acordo com Yin (1981, p. 22), “o estudo de caso pode, pois, ser utilizado tanto em pesquisas exploratórias quanto descritivas e explicativas”.

De acordo com (YIN, 2001) citado por Gil (2002, p.54) descreve sobre o estudo de caso:

É encarado como o delineamento mais adequado para a investigação de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real, onde os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente percebidos.

O trabalho consiste em um estudo de caso, devido a abordagem em um determinado assunto em específico, no que diz respeito aos limites de despesas com pessoal no município de Dourados/MS.

### **3.3 Classificação da Pesquisa Quanto à Abordagem do Problema**

Quanto a abordagem do problema a pesquisa assume caráter quantitativo, devido que a forma utilizada para a interpretação dos dados se dá de forma matemática estabelecendo a relação entre os dados estatísticos e a teoria que embasa este estudo (SILVA, 2010).

A pesquisa tem caráter quantitativo devido que se utiliza de cálculos estatísticos, segundo Richardson (1989) citado por Dalfovo et al (2008, p.7):

Este método caracteriza-se pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento dessas através de técnicas estatísticas, desde as mais simples até as mais complexas.

Para que se atenda a uma pesquisa quantitativa é necessário que seja estabelecido alguns critérios no que diz respeito a questão da informação, tais como: a viabilidade e confiabilidade. E ao utilizar da matemática como linguagem interpretativa dos resultados obtidos, esta, precisa estar devidamente estabelecida com o objeto de estudo para que se possa explicar de maneira correta e adequada o fenômeno em questão (SILVA, 2010).

### **3.4 Objeto de Pesquisa**

O trabalho se desenvolve no município de Dourados/MS localizado na região centro-oeste considerado um grande polo regional de serviços agropecuários, é considerada também 9º maior município da região centro-oeste de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Serão analisados os dados durante o período de 2000 ano em que a LRF entrou em vigor até 2015, dados estes colhidos através das Contas Anuais do site do Tesouro Nacional, durante o período de 4 de julho de 2016 a 7 julho de 2016.

Os percentuais estabelecidos em relação entre os limites de despesas com pessoal e a receita corrente líquida foi estabelecido através de demonstrativos elaborados pelo autor do trabalho monográfico. Dentre as variáveis contidas dentro destes demonstrativos estão: Receita Corrente e as deduções da receita corrente para que se possa chegar na Receita Corrente Líquida (Receita de Contribuição, Receitas Provenientes de Compensação Financeira e o Fundeb). Se tratando das despesas totais com pessoal foi considerado as Despesas de Pessoal e Encargos sendo deduzido as despesas não computadas (Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária, Despesas Decorrentes de Decisão Judicial, Despesas de Exercícios Anteriores, Inativos com Recursos Vinculados e Outras Despesas com Pessoal).

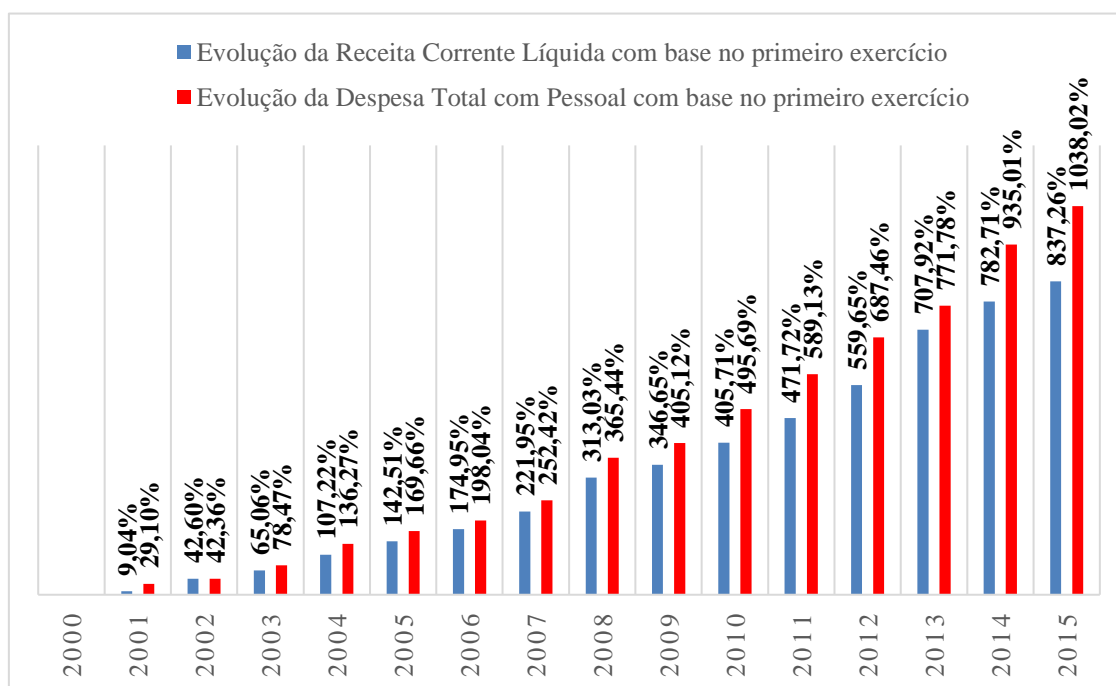
Quanto ao tratamento a coleta dos dados se deu através da utilização da ferramenta Microsoft Office Excel 2016 estabelecendo o quanto que as despesas totais com pessoal afetam a receita corrente líquida através de percentuais estabelecidos e se o município de Dourados/MS vem atendendo os limites que disserta a LRF.

## 4 RESULTADOS

Afim de que se possa analisar os dados que pede o trabalho proposto, a seguir foi elaborado os demonstrativos sobre a receita corrente líquida e as despesas totais com pessoal no município de Dourados/MS entre os anos de 2000 e 2015.

De acordo com o Apêndice A durante este período ficou evidente que o município de Dourados/MS esteve de forma adequada ao que estabelece a LRF em seu art. 19 sobre os limites estabelecidos para as despesas totais com pessoal em relação a receita corrente líquida, entre os exercícios de 2000 a 2015 o município de Dourados/MS não excedeu o percentual de 54% dos limites de despesas totais com pessoal estabelecido pelo art. 19 da LRF.

A seguir a Figura 1 apresenta a evolução durante este período no que diz respeito a receita corrente líquida e as despesas totais com pessoal.



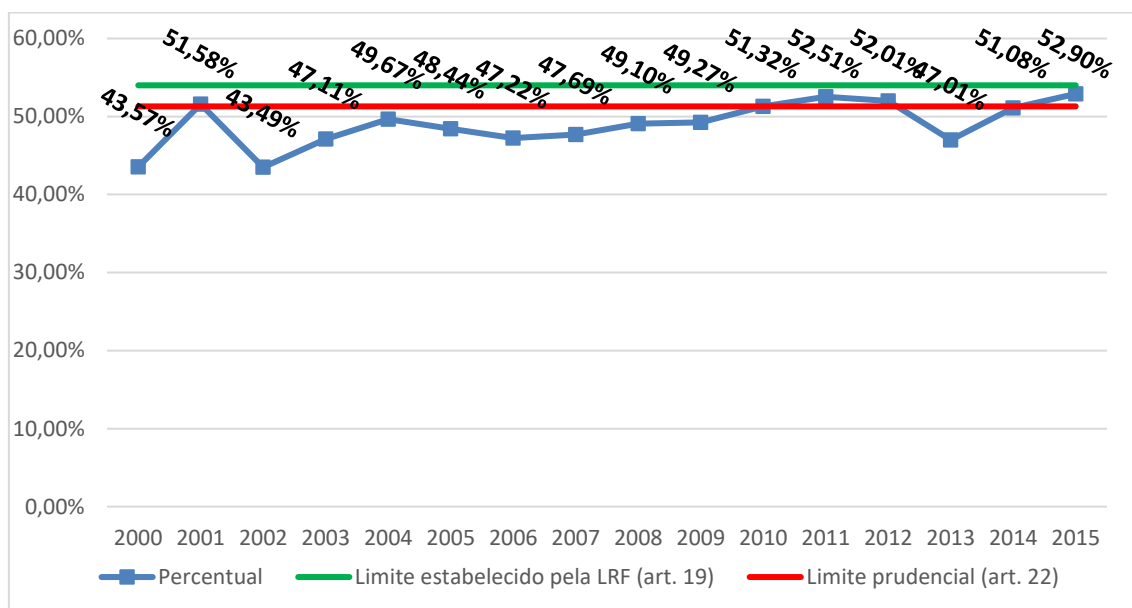
**Figura 1 – Evolução da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal com base no primeiro exercício (ano de 2000) ao ano de 2015**

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

Conforme a Figura 1, durante todo este período a receita corrente líquida apresentou uma evolução menor em relação a despesa total com pessoal, de acordo com a Figura 1 apresentado as despesas totais com pessoal apresentaram uma evolução em valores percentuais no ano de 2015 em torno de 1038% do valor obtido em 2000. Se tratando da receita corrente líquida, os valores apresentados para o ano de 2015 foram menores, na casa de 837%. Neste sentido, seria lógico dizer que com passar dos anos,

município de Dourados/MS não se enquadraria dentro dos limites estabelecidos pelo art 19 da LRF. Entretanto, apesar da receita corrente líquida ter apresentado valores de crescimento percentual menor que as despesas totais com pessoal, mesmo assim o município de Dourados/MS se enquadrou dentro dos limites estabelecidos pelo art. 19 da LRF.

A seguir a Figura 2 vai tratar mais especificamente dos limites prudenciais que estabelece o art. 22 da LRF.



**Figura 2 – Análise através dos anos sobre os limites prudenciais**

Fonte: Dados da pesquisa (2016)

No que diz respeito aos limites prudenciais a LRF em seu art.22 estabelece um limite prudencial de 95% dos limites estabelecidos pelo art. 19, neste sentido a Figura 2 apresenta uma análise quanto a aplicabilidade do município de Dourados/MS durante este período. Deste modo conforme observado na Figura 2 ficou evidente que em determinados exercícios este limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da LRF foi excedido, no ano de 2001 e 2012 por exemplo o município analisado apresentou um percentual na casa de 52% excedendo o limite estabelecido que gira em torno de 51%, nos anos de 2010 e 2014 o município de Dourados/MS apresentou um percentual em cima do limite estabelecido pelo art. 22 da LRF na casa de 51%, entretanto a situação mais agravante durante este período foram nos anos de 2011 e 2015 em que o município de Dourados/MS apresentou um percentual na casa de 53%, contudo apesar do município de Dourados/MS ter apresentado nestes anos este excesso no que diz respeito aos limites



prudenciais estabelecidos pelo art. 22 da LRF, ainda sim se enquadrar dentro dos limites estabelecidos pelo art. 19 da LRF.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Enfim, através dos resultados obtidos com a pesquisa o objetivo geral foi alcançado, ficou evidente com os resultados obtidos que durante os exercícios de 2000 a 2015 que o município de Dourados/MS teve oscilações no que diz respeito aos limites de despesas com pessoal, durante os exercícios de 2001, 2010, 2011, 2012 e 2015 o município de Dourados/MS excedeu os limites prudências estabelecidos pelo art. 22, contudo ainda assim o município de Dourados/MS se enquadrou dentro do que pede LRF em seu art. 19 sobre os limites de despesa com pessoal.

Neste sentido fica claro a contribuição que a LRF tem trazido a sociedade, trazendo consigo e para os gestores um trabalho responsável sobre o patrimônio público e aos órgãos executivos uma gestão um tanto quanto mais transparente e eficaz. Corroborando com o que foi dito acima acredito que para os próximos estudos deve-se fazer este estudo de caso de forma mensal com o município de Dourados/MS, principalmente nos anos em que houve o excesso aos limites estabelecidos pelo art. 22, afim de que se possa analisar como o município vem reagindo para controlar tal situação. Tratar também um pouco mais específico dos gastos com pessoal ativo e inativo apresentando como estes gastos vem evoluindo, verificando se evolução com pessoal inativo vem sendo maior que o pessoal ativo do município de Dourados/MS,

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Donalde Leal de; SOUZA, Rosilene Oliveira de. **Receitas Públicas: Manual de Procedimentos**. Brasília. 2005.

ANGÉLICO, José. **Contabilidade Pública**. São Paulo Atlas. 1990.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em 17/04/2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e das outras providências. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso 23/03/2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações memorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm)>. Acesso 23/03/2016.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)>. Acesso 23/03/2016.

CARDOZO, José Eduardo Martins. **Princípios Constitucionais da Administração Pública**. São Paulo. 1999.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e pública: teoria e prática**. Campo Grande. 2005.

CAVALCANTI, Márcio Novaes. **Fundamentos da lei de responsabilidade fiscal**. São Paulo. 2001.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 30 (R1): Receitas**. 2012.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários**. São Paulo. 1983.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. Resolução 1.128 de 21/11/2008. Aprova a Norma Brasileira de Contabilidade – **NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público**. Brasília. 2008.

DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. **Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico**. Blumenau. 2008

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo. 2005.

- FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Curso de direito administrativo**. São Paulo. 2006.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo. 2002.
- HENDRIKSEN, Eldon S; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo. 1999.
- JACINTHO, Roque. **Contabilidade Pública**. São Paulo. 1989.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 2015.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo. 2008.
- MILESKI, Hélio Saul. **Transparência do poder público e sua fiscalização**. 2002.
- MORESI, Eduardo. **Metodologia de pesquisa**. 2003.
- NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Lei complementar nº 101/2000: Entendendo a lei de responsabilidade fiscal**.
- NASCIMENTO, José Olavo do. **Contabilidade Pública — Preliminares**. 2000.
- PEREIRA, Matias. **Manual de gestão pública contemporânea**. São Paulo. 2010.
- SÁ, José Augusto. **Manual CAP: Contabilidade e Administração Pública**. São Paulo. 2002.
- SILVA, Gisele Cristina Resende Fernandes da. **O método científico na psicologia: Abordagem qualitativa e quantitativa**. 2010.
- SOUZA, D. I. de; MULLER, D. M.; FRACASSI, M. A. T.; ROMEIRO, S. B. B. **Manual de orientações para projetos de pesquisa**. Novo Hamburgo, 2013.
- SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa das relações sociais**. São Paulo. 1965.
- TABORDA, Maren Guimarães. **O princípio da transparência e o aprofundamento dos caracteres fundamentais do direito administrativo**. 2002.
- TESOURO NACIONAL. Contas Anuais. Disponível em: <[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt\\_PT/contas-anuais](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/contas-anuais)>. Acesso em 09/04/2016.
- VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. Rio de Janeiro. 2000.
- YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2.ed. Porto Alegre. 2001

## APENDICE A - ANÁLISE TEMPORAL SOBRE OS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

**Tabela 1 - Limites de despesa com pessoal do município de Dourados/MS**

Despesa com pessoal	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Desp. Pessoal e Encargos	30250949,97	39053591,19	43086255,62	54823255,3	73516563,07	82231265,61	90474840,75	107040056,5
(-) Despesas não Computadas	0	0	20991,43	833445,51	2042783,88	658048,28	315696,34	428619,86
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0	0	0	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0	584730,81	2036117,96	378311,13	81886,54	27548,72
Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	20991,43	80887,73	6665,92	14245,29	58352,06	28448
Inativos com Recursos Vinculados	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas de Pessoal	0	0	0	167826,97	0	265491,86	175457,74	372623,14
<b>Despesa Total com Pessoal</b>	<b>30250949,97</b>	<b>39053591,19</b>	<b>43065264,19</b>	<b>53989809,79</b>	<b>71473779,19</b>	<b>81573217,33</b>	<b>90159144,41</b>	<b>106611436,6</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>69435313,25</b>	<b>75715083,64</b>	<b>99014637,05</b>	<b>114608375,7</b>	<b>143883320,2</b>	<b>168384953,6</b>	<b>190914844,5</b>	<b>223545550,6</b>
Receita Corrente	78904261,04	86719954,09	105584767,3	125130705,7	155924986,1	178184495,8	207299219,4	247497272
Receita de Contribuição	0	0	0	3007130,45	3718676,41	0	5122014,77	8788498,43
Receitas Provenientes de Compensação Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0
Fundef/Fundeb	9468947,79	11004870,45	6570130,21	7515199,52	8322989,48	9799542,19	11262360,15	15163222,97
<b>Despesa Total com Pessoal</b>	<b>30250949,97</b>	<b>39053591,19</b>	<b>43065264,19</b>	<b>53989809,79</b>	<b>71473779,19</b>	<b>81573217,33</b>	<b>90159144,41</b>	<b>106611436,6</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>69435313,25</b>	<b>75715083,64</b>	<b>99014637,05</b>	<b>114608375,7</b>	<b>143883320,2</b>	<b>168384953,6</b>	<b>190914844,5</b>	<b>223545550,6</b>
<b>Percentual</b>	<b>0,435670966</b>	<b>0,515796712</b>	<b>0,434938363</b>	<b>0,471080839</b>	<b>0,496748192</b>	<b>0,484444813</b>	<b>0,472247953</b>	<b>0,476911468</b>
<b>Limite estabelecido pela LRF (art. 19)</b>	<b>0,54</b>	<b>0,54</b>	<b>0,54</b>	<b>0,54</b>	<b>0,54</b>	<b>0,54</b>	<b>0,54</b>	<b>0,54</b>
<b>Limite prudencial (art. 22)</b>	<b>0,513</b>	<b>0,513</b>	<b>0,513</b>	<b>0,513</b>	<b>0,513</b>	<b>0,513</b>	<b>0,513</b>	<b>0,513</b>
<b>Evolução da Receita Corrente Líquida com base no primeiro exercício</b>		<b>0,090440586</b>	<b>0,425998277</b>	<b>0,650577643</b>	<b>1,072192282</b>	<b>1,425062201</b>	<b>1,749535295</b>	<b>2,219479255</b>
<b>Evolução da Despesa Total com Pessoal com base no primeiro exercício</b>		<b>0,290987266</b>	<b>0,42360039</b>	<b>0,784731053</b>	<b>1,362695362</b>	<b>1,696550601</b>	<b>1,980373988</b>	<b>2,524234338</b>

Continua

Continuação

Despesa com pessoal	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Desp. Pessoal e Encargos	141290840,7	153268477,6	180407060,2	209135446,6	238285614,2	263723030,5	313111205,1	344260926,5
(-) Despesas não Computadas	489469,94	463651,2	204779,28	666850,55	71142,49	2285,45	11448	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0	0	0	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	154085,44	62018,27	122644,59	428581,1	0	0	1448	0
Despesas de Exercícios Anteriores	59834,79	71976,2	71976,2	2215,94	21606,49	1200	10000	0
Inativos com Recursos Vinculados	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas de Pessoal	275549,71	329656,73	10158,49	236053,51	49536	1085,45	0	0
<b>Despesa Total com Pessoal</b>	<b>140801370,8</b>	<b>152804826,4</b>	<b>180202281</b>	<b>208468596,1</b>	<b>238214471,7</b>	<b>263720745</b>	<b>313099757,1</b>	<b>344260926,5</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>286790089,7</b>	<b>310131048,9</b>	<b>351141396,5</b>	<b>396975211,8</b>	<b>458028461,9</b>	<b>560985122,9</b>	<b>612915296</b>	<b>650785995,6</b>
Receita Corrente	318988288,6	345679056,3	390693678,2	444462545,6	507944321,8	580408922,9	635684677,3	678001985,8
Receita de Contribuição	11331648,88	12795610,18	14349657,03	17708038,5	18529583,95	19423800	22769381,25	27215990,21
Receitas Provenientes de Compensação Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0
Fundef/Fundeb	20866550,04	22752397,14	25202624,7	29779295,32	31386275,88	0	0	0
<b>Despesa Total com Pessoal</b>	<b>140801370,8</b>	<b>152804826,4</b>	<b>180202281</b>	<b>208468596,1</b>	<b>238214471,7</b>	<b>263720745</b>	<b>313099757,1</b>	<b>344260926,5</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>286790089,7</b>	<b>310131048,9</b>	<b>351141396,5</b>	<b>396975211,8</b>	<b>458028461,9</b>	<b>560985122,9</b>	<b>612915296</b>	<b>650785995,6</b>
<b>Percentual</b>	<b>0,490956193</b>	<b>0,492710507</b>	<b>0,513190079</b>	<b>0,525142603</b>	<b>0,520086614</b>	<b>0,470102921</b>	<b>0,510836912</b>	<b>0,528992524</b>
<b>Limite estabelecido pela LRF (art. 19)</b>	<b>0,54</b>	<b>0,54</b>	<b>0,54</b>	<b>0,54</b>	<b>0,54</b>	<b>0,54</b>	<b>0,54</b>	<b>0,54</b>
<b>Limite prudencial (art. 22)</b>	<b>0,513</b>	<b>0,513</b>	<b>0,513</b>	<b>0,513</b>	<b>0,513</b>	<b>0,513</b>	<b>0,513</b>	<b>0,513</b>
<b>Evolução da Receita Corrente Líquida com base no primeiro exercício</b>	<b>3,130320384</b>	<b>3,466474398</b>	<b>4,057101064</b>	<b>4,717194799</b>	<b>5,596477217</b>	<b>7,079248103</b>	<b>7,827140936</b>	<b>8,372550725</b>
<b>Evolução da Despesa Total com Pessoal com base no primeiro exercício</b>	<b>3,654444601</b>	<b>4,051240592</b>	<b>4,956913126</b>	<b>5,891307422</b>	<b>6,874611275</b>	<b>7,717767385</b>	<b>9,350080161</b>	<b>10,38016911</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2016)